



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

DECRETO N° 2.020/2019

De 16 de janeiro de 2019.

“Dispõe sobre a Dispensa do Licenciamento Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte – SEMAMA, exclusivamente para a atividade de parcelamento de solo para fins urbanos, na forma de desmembramento, no Município de Pinheiros/ES”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº. 013, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante;

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 002, de 3 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

Considerando a Lei Municipal nº 1.372/2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinheiros - ES e dá outras providências;

Considerando o art. 2º da Resolução CONAMA nº. 302, de 20 de março de 2002, a qual define Área Urbana Consolidada;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece normas sobre Dispensa de Licenciamento Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte – SEMAMA, exclusivamente para a atividade de parcelamento de solo para fins urbanos, na forma de desmembramento, no Município de Pinheiros/ES.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 2º A Dispensa de Licenciamento Ambiental a que se refere o art. 1º deste Decreto poderá ser concedida para áreas consolidadas, entendidas como aquelas cuja área poligonal adjacente sejam constituídas por residências, logradouros públicos ou lotes edificáveis devidamente desmembrados.

Parágrafo Único. Poderá ser concedida a Dispensa de Licenciamento Ambiental ainda nos casos em que um dos vértices não atenda aos critérios previstos no *caput*.

Art. 3º Fica dispensada na forma do art. 2º deste Decreto a apresentação de Licença Ambiental para a atividade de parcelamento do solo urbano na modalidade desmembramento de áreas até 10 (dez) lotes.

Parágrafo Único. O desmembramento da área remanescente àquela prevista no *caput* dependerá de Licença Ambiental, independente da alteração da titularidade do imóvel.

Art. 4º Somente será deferida a Dispensa de Licenciamento Ambiental prevista neste Decreto mediante constatação dos seguintes critérios:

I - Declividade inferior a 30%;

II - Não estar inserida em Área de Preservação Permanente (APP) e terrenos sujeitos a inundação;

III - Respeitar as disposições legais pertinentes ao Uso e Ocupação do Solo, Faixa de Domínio e Áreas Edificantes;

IV - Apresentação dos documentos previstos no art. 21 da Lei Municipal nº 981/2009.

Art. 5º Além dos critérios previstos neste Decreto, poderão ser utilizados outros previstos em outras normas correlatas, inclusive, estadual e federal.

Art. 6º As definições deste Decreto deverão considerar as alterações realizadas por normas de hierarquia idêntica ou superior.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em 16 de janeiro 2019.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

SAULO FÁVARO
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Obras
e Transporte